

CONTRATO Nº 054/2025 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0001036/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PSICÓLOGA CIBELLE APARECIDA DA SILVA COELHO.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 05/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a Sra. **CIBELLE APARECIDA DA SILVA COELHO**, CPF Nº 060.594.753-88, residente na Rua Francisco Pacheco, 730, casa 07, Sambaíba velha, Floriano/PI, CEP: 64803-170, Telefone: (89) 99972-8495, E-mail: cibellecoelho13@gmail.com, denominado(a) **CREDENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 010/2025 SMS, Processo Administrativo 040.0001036/2025, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE PSICÓLOGO(A), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EQUIPE DO NÚCLEO DE ESTIMULAÇÃO THIAGO MUNIZ DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS.

1.1.1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dá diretamente ou através de terceiros.

1.1.2 Considerando a necessidade urgente de ampliar o quadro de diversos profissionais no núcleo para garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos. Considerando ainda que uma equipe multidisciplinar é fundamental para promover o desenvolvimento global e integrado de crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem, deficiências ou outras necessidades especiais. Cada profissional contribui com sua especialidade de forma complementar, atendendo às diversas áreas do desenvolvimento infantil.

1.1.3 Considerando que é evidente que quando se fala de serviços públicos essenciais, refere-se à manutenção da qualidade de vida e da segurança da população. A saúde, em particular, é um serviço que está diretamente ligado à sobrevivência e ao bem-estar dos indivíduos. Portanto, a capacidade de oferecer uma ampla gama de serviços odontológicos através do credenciamento de profissionais qualificados ajuda a garantir

que o sistema de saúde possa responder adequadamente a emergências, prevenir doenças e promover o cuidado contínuo.

1.1.4 Considerando que, o quadro de servidores para a prestação dos serviços no núcleo é insuficiente para atender a demanda. Considerando a importância dessa contratação para que não sejam prejudicados os usuários do SUS, uma vez que o direito à vida, à saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população e que poderá gerar muitos transtornos para o município.

1.2 Do presente credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Desse modo, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 14.133/21, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 O contrato administrativo de prestação de serviços, decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 14.133/21, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 14.133/21, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresse no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.3 Nos termos do Art. 115. da Instrução Normativa 2110/2022, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **PSICÓLOGO(A)**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), por plantão de 6 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Liliane Lóelho

2.2 No valor dos plantões estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

2.3 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões por um período determinado. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

2.4 O valor do contrato decorre de uma estimativa de turnos de serviços prestados durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no valor pago mensalmente, caso o credenciado não cumpra o número de turnos acordados e/ou cumpra parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado(a) contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO(A), deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo crédito do Projeto Atividade: 2052; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recursos 500, 600.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

Elisete Coelho



6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 155. da Lei nº 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

Libelle Coelho

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Larissa Gomes Pereira da Rocha, portador do CPF nº 006.508.913-84 como o fiscal do presente contrato conforme Portaria 04/2025 GAB\SMS, do dia 02 de maio de 2025, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado(a) se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

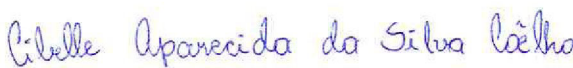
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 06 de maio de 2025.

PELA CONTRATANTE


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA


CIBELLE APARECIDA DA SILVA COÊLHO
CPF Nº 060.594.753-88



